



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Rua Riachuelo, 138, - Bairro José Augusto, Rio Branco/AC, CEP 69 900-830

PARECER Nº 2/2026/IEPTEC - DPP/IEPTEC - DDEPT
PROCESSO Nº 2817.013067.00056/2025-65
INTERESSADO: DIRETORIA DE ENSINO
ASSUNTO: Emissão de Parecer Técnico – Pregão Eletrônico - SRP nº 240/2025 - COMPRASGOV nº 90240/2025 - IEPTEC

Pregão Eletrônico SRP nº 240/2025 - COMPRASGOV nº 90240/2025 – IEPTEC, cujo objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de instrumentos cirúrgicos, equipamentos e outros materiais para a estruturação e modernização dos laboratórios didáticos de Enfermagem, Análises Clínicas e de Veterinária.

Senhor Pregoeiro,

I. RELATÓRIO

Considerando o MEMORANDO Nº 15/2026/SEAD - SELIC- DIPREG, por meio do qual foi solicitada Emissão de parecer técnico referente a proposta para o item 45 e a verificação de exequibilidade correspondente ao item 15 do Pregão Eletrônico SRP nº 240/2025 - COMPRASGOV nº 90240/2025 – IEPTEC, a equipe do IEPTEC reuniu-se a fim de verificar as propostas apresentadas.

II. ANÁLISE

Conforme a apresentação das propostas enviadas, a SEAD/SELIC-DIPREG remeteu o processo ao IEPTEC para análise das propostas, conforme a seguir:

ANÁLISE 1: A Empresa SOLUÇÕES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI 0018913098 apresentou sua proposta de preços para o item 45. Observou ainda que, NÃO consta DECLARAÇÃO de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

ITEM	TR	OBSERVAÇÃO
45	200004406- estetoscópio clínico adulto; com auscultador duplo (adulto e infantil); diafragma sintonizável; anel e diafragma com material antifrio; marca littmann; garantia de 5 anos; comprimento 69 cm.	O item ofertado não corresponde ao exigido no Termo de Referência, uma vez que a marca do produto proposto não atende ao requisito fundamental estabelecido e não apresenta equivalência técnica substancial. (Detalhamento da análise encontra-se anexo ao processo.)

ANÁLISE 2: A empresa MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA apresentou COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS 0018913108 comprovando a EXEQUIBILIDADE do Item.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise acima, constatamos que:

1. A Empresa SOLUÇÕES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI, recomendamos a DESCLASSIFICAÇÃO.
2. A Empresa MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, recomendamos a CLASSIFICAÇÃO.

É o parecer.

ANIELIZA APARECIDA GOMES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Programas e Projetos
Portaria nº 043/2023/GAB/IEPTEC



Documento assinado eletronicamente por **ANIELIZA APARECIDA GOMES DE SOUZA, Chefe de Departamento**, em 06/01/2026, às 11:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018924558** e o código CRC **FC643431**.

Referência: Processo nº 2817.013067.00056/2025-65

SEI nº 0018924558

Processo Administrativo: 2817.013067.00056/2025-65

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP nº 240/2025 - COMPRASGOV nº 90240/2025 - IEPTEC

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de instrumentos cirúrgicos, equipamentos e outros materiais para a estruturação e modernização dos laboratórios didáticos de Enfermagem, Análises Clínicas e de Veterinária.

Interessado: SOLUÇÕES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI

PARECER TÉCNICO

1. OBJETO

Avaliar a conformidade técnica entre o item especificado no Termo de Referência (TR) e o item proposto pela empresa licitante estetoscópio auscultável em aço inox Missori ref. 162/INX Adulto - 164/INX Pediátrico, com vista a verificar o atendimento às exigências do edital.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA

O TR estabelece como item obrigatório:

- ✓ Estetoscópio clínico adulto;
- ✓ Auscultador duplo (adulto e infantil);
- ✓ Diafragma sintonizável;
- ✓ Anel e diafragma com material antifrio;
- ✓ Garantia de 5 anos;
- ✓ Comprimento aproximado de 69 cm.

A escolha da marca Littmann constitui exigência expressa, justificada pelo padrão de desempenho, confiabilidade e durabilidade reconhecidos internacionalmente.

3. ITEM OFERTADO PELA EMPRESA

A empresa apresentou como proposta o seguinte produto:

Estetoscópio auscultável em aço inox Missori ref. 162/INX Adulto - 164/INX Pediátrico.

- ✓ Estetoscópio Auscultável em aço inox

- ✓ Modelos separados: Adulto (ref. 162/INX) e pediátrico (ref. 164/INX)
- ✓ Auscultador e ângulo (biauricular) em aço inox
- ✓ Membrana em PVC
- ✓ Tubo Y e olivas em PVC
- ✓ Marca Missouri
- ✓ Comprimento: 75 cm
- ✓ Garantia: 01 anos
- ✓ Peso: 152 g (adulto) / 97 g (pediátrico)

A proposta apresentada descreve **dois equipamentos distintos**, um adulto e outro pediátrico, da **marca Missouri**, com garantia de **01 (um) ano**, sem comprovação técnica quanto à existência de **diafragma sintonizável** e **material antifrio**, além de apresentar **dimensões divergentes** das especificadas.

4. ANÁLISE TÉCNICA COMPARATIVA POR REQUISITO

4.1 Configuração do auscultador

- ✓ TR: Exige auscultador duplo (adulto e infantil) em um único equipamento, permitindo alternância imediata.
- ✓ Proposta: Apresenta dois equipamentos distintos (um adulto e um pediátrico).

Conclusão: Não atende ao requisito funcional de auscultador duplo integrado em um único estetoscópio.

4.1.2 Diafragma sintonizável

- ✓ TR: Exigência explícita de diafragma sintonizável.
- ✓ Proposta: Não há menção técnica ou comprovação de diafragma sintonizável, apenas indicação de membrana em PVC.

Conclusão: Não comprovado atendimento ao requisito.

4.1.3 Material antifrio

- ✓ TR: Exige anel e diafragma com material antifrio, característica essencial para conforto térmico do paciente.

- ✓ Proposta: Descreve auscultador em aço inox, sem indicação de anel antifrio ou tecnologia equivalente.

Conclusão: Não atende ao requisito técnico.

4.1.4 Garantia

- ✓ TR: Garantia mínima exigida: 5 anos.
- ✓ Proposta: Garantia ofertada: 1 ano.

Conclusão: Não atende ao prazo mínimo de garantia.

4.1.6 Comprimento

- ✓ TR: 69 cm.
- ✓ Proposta: 75 cm.

Conclusão: Atende funcionalmente, porém em desconformidade dimensional com o especificado.

TABELA COMPARATIVA			
Requisito Técnico	Termo de Referência (TR)	Proposta da Empresa	Atendimento
Tipo	Estetoscópio clínico adulto	Estetoscópios adulto e pediátrico separados	Não atende
Auscultador	Duplo (adulto e infantil) em um único equipamento	Equipamentos distintos	Não atende
Diafragma sintonizável	Exigido	Não informado/comprovado	Não atende
Material antifrio	Exigido (anel e diafragma)	Não informado	Não atende
Garantia	5 anos	1 ano	Não atende
Comprimento	69 cm	75 cm	Divergente
Material do auscultador	Não especificado no TR	Aço inox	Atende parcialmente

5. ANÁLISE DE EQUIVALÊNCIA TÉCNICA

A equivalência técnica pressupõe que o item ofertado atenda integralmente aos requisitos funcionais, de desempenho, durabilidade e padronização definidos no Termo de Referência, ainda que por solução técnica diversa.

No presente caso, verifica-se que:

- ✓ A proposta não apresenta equivalência funcional, uma vez que substitui um auscultador duplo integrado por dois equipamentos independentes;
- ✓ Não comprova desempenho acústico equivalente, diante da ausência de diafragma sintonizável;
- ✓ Não assegura conforto térmico, pela inexistência de material antifrio;
- ✓ Descumpre critérios estabelecidos como requisito técnico no TR;
- ✓ Reduz significativamente a vida útil contratual, ao ofertar garantia inferior.

Dessa forma, ***não se configura equivalência técnica, mas sim divergência substancial***, comprometendo a padronização, a funcionalidade clínica e a aderência às especificações do Termo de Referência.

6. IMPACTO DA DIVERGÊNCIA NO OBJETO CONTRATADO

O objetivo do TR é garantir um estetoscópio de alto desempenho acústico, confiabilidade, durabilidade e precisão diagnóstica.

A substituição por um modelo de categoria inferior:

- ✓ Compromete a qualidade da assistência em saúde,
- ✓ Reduz a vida útil do equipamento,
- ✓ Aumenta o risco de interpretação inadequada de sons clínicos,
- ✓ Contraria a finalidade expressa do objeto.

Assim, a aceitação do produto ofertado configuraria descumprimento do TR e violação aos princípios da:

- ✓ Vinculação ao instrumento convocatório,
- ✓ Segurança técnica,
- ✓ Eficiência administrativa.

7. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise realizada, conclui-se que o produto ofertado não atende às especificações essenciais previstas no Termo de Referência, uma vez que:

- ✓ Não apresenta equivalência de desempenho acústico;
- ✓ Não oferece a mesma durabilidade, confiabilidade e tecnologia;
- ✓ Não se enquadra no nível de precisão diagnóstica exigido.

Dessa forma, opina-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta, por não atendimento ao requisito fundamental do TR e não equivalência técnica substancial.

8. PARECER

Pelo exposto, ***recomenda-se a recusa da proposta apresentada***, mantendo-se a exigência integral das especificações definidas no Termo de Referência.

Rio Branco, AC – 06/01/2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA JOSE SOUSA DA SILVA**
Data: 06/01/2026 13:09:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Rua Riachuelo, 138, - Bairro José Augusto, Rio Branco/AC, CEP 69 900-830

OFÍCIO Nº 563/2026/IEPTEC

Ao Senhor,
Jadson de Almeida Correia
Secretário Adjunto de Licitação - SELIC

Assunto: Convocação de Licitante Remanescente – Pregão Eletrônico SRP nº 240/2025 - Comprasgov nº 90240/2025;
Referência: Respondendo este Ofício, indicar expressamente o Processo Principal nº 2817.013067.00056/2025-65 e Processo Relacionado nº 2817.012423.00219/2025-03

Senhor Secretário Adjunto,

Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos que a empresa FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.618.304/0001-31, referente à Ata de Registro de Preços nº 143/2025, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para contratação para aquisição de instrumentos cirúrgicos, equipamentos e outros materiais para a estruturação e modernização dos laboratórios didáticos de Enfermagem, Análises Clínicas e de Veterinária dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica da rede IEPTEC, que ofertam cursos no Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, **não apresentou o Cadastro de Credor**, documento indispensável para formalização da contratação e posterior execução dos pagamentos.

Nos termos do **art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021**, solicitamos que seja realizada a convocação do remanescente dos itens 5 e 6 da Ata de Registro de Preços nº 143/2025 (0017760275), para que manifeste interesse na contratação.

Comunicamos, ainda, que foram adotadas todas as providências administrativas recomendadas na **Lei nº 14.133/2021**, para fins de aplicação das sanções cabíveis.

Atenciosamente,

Alirio Wanderley Neto
Presidente do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC
Decreto nº 052-P/2023

Fundamentação Legal

· **Lei nº 14.133/2021:** Art. 90, § 7º – convocação de licitante remanescente; Art. 155 a 159 – sanções administrativas e rito sancionador;



Documento assinado eletronicamente por **ALIRIO WANDERLEY NETO, Presidente**, em 20/01/2026, às 09:28, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019101443** e o código CRC **85B9488D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2817.013067.00056/2025-65

SEI nº 0019101443